



ESTADO DE SANTA CATARINA

ESTADO DE SANTA CATARINA  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 14/95/CEE/SC.

Dá nova redação ao inciso III do artigo 59 da Resolução n. 23/93/CEE/SC.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, de acordo com o previsto no inciso XII do art.10 do Regimento Interno do Conselho e, tendo em vista o deliberado na Sessão Plenária do dia 29 de agosto de 1995,

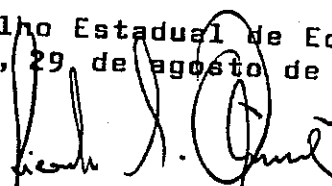
**R E S O L V E:**

Art. 1º O inciso III do artigo 59 da Resolução n. 23/93/CEE/SC, passa a ter a seguinte redação:

III - A Comissão Especial de Verificação, após visita "in loco", elaborará relatório pormenorizado sobre o curso de graduação ou da habilitação em questão e cujo reconhecimento se deseja."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Estadual de Educação, em Florianópolis, 29 de agosto de 1995.



RICARDO JOSÉ A. DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA